

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0917/1997 DE 1997

52 - 4660

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0917/1997 DE 30/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

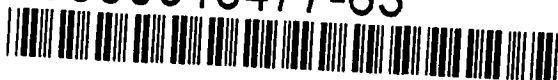
E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A CASA DE MOÇAMBIQUE CON
SULAR CULTURAL ASSITENCIAL CM, E DA OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:14:34

00000015477-63



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 08/07/2005

CHEFE DE SESSÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R F 11.090

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a3 e fôlha de informação sob
n.º 4 / 3 / 16 / 97 a (Ad)



Folha n.º	02	de pros.	fls. 3
n.º	917	de 97	

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1997.


TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial foi fundada em 22.02.1989. É entidade beneficente, cultural, assistencial e vem funcionando regularmente na Rua Francisco do Amaral, nº 104, bairro da Penha, nesta capital.

É uma entidade sem fins lucrativos, sendo que, estatutariamente seus dirigentes não percebem qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados à instituição, bem como, os fundos arrecadados são aplicados integralmente aos fins institucionais.

Sua atividade institucional é incentivadora na formação cultural, moral, cívica, intelectual e social.

Suas atividades são as mais diversas no atendimento da comunidade e delas decorrem importantes trabalhos e campanhas que visam dar assistência à população menos favorecida e aos demais necessitados. O que é arrecadado pela entidade é aplicado ao atendimento de toda a coletividade, sem restrição a grupos ou classes de pessoas.

Desenvolve atividades culturais e assistenciais desde fevereiro de 1994. Ministram palestras em casas culturais e escolas, com objetivo de levar a cultura de Moçambique em desenvolvimento no Brasil.

São, enfim, relevantes os serviços prestados à comunidade penhense e a população atesta sua qualificação para a pretendida declaração de utilidade pública.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 9.17 de 19 97 02 / 10 / 97 (a) Edo

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 02-10-97

Edo

ADEILMA CIGONE
Reg. 486
A.T.M.

À Com. de Const. • Justiça

03/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10/97 às 15:00hs.

Ao Nobre Vereador AUGUSTO VOMMA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 10 de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 052 09207

Em 03 12 97

(a) [Assinatura]



16 - PAR
16-1456/1997

PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 5 do proc
No 917 de 1997 fls. 7
8 funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 917/97

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial CM, nos termos da Lei nº 4819/55.

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

17 - RELCOM
17-0768/1997

ec1/pl0917-7

Matéria PL 917/1997. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 06 do proc.
 N.º 917 de 1997
 C.º 114 de 1997

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.
 Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, salientamos que requisitos que constam do art. 1º, da Lei nº 4819/55, não constaram da propositura. Entendemos, que seria de melhor técnica legislativa sua incorporação ao texto do projeto, já que necessário é seu cumprimento para que a Lei atinja sua finalidade.

De fato, se a Lei nº 4819/55, no art. 2º, letra "a" dispõe que as sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a prestar ao Município a sua colaboração, no setor de sua especialidade, natural é que devam cumprir a condição do art. 1º, letra "b", qual seja a de servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

O art. 1º da Lei mencionada estabelece requisitos genéricos a serem cumpridos para efeito da declaração de utilidade pública. Leis específicas sobre a matéria, cuidando de uma entidade em particular, devem obedecer à regra geral, podendo, contudo, criar outras condições que dêem maior eficácia aos objetivos da Lei.

Pelo exposto sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 917/97.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial CM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4819, de 21 de novembro de 1955, a Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial CM, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - que adquiriu personalidade jurídica há mais de 1 ano;



Câmara Municipal de São Paulo

II - que serve à coletividade em determinado setor, continuamente;

III - que exerce atividade regular, na forma estatutária;

IV - que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

V - que é de reconhecida idoneidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/11/97

Meireles

Sal. Lutz

[Signature]

[Signature]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03/12/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 3/12/97 às 14:00 h.

M
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RECEBER

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

Paula
SEM EFEITO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM. juntados nesta data *para* rubricados sob

folhas de n.º 08 a 15. a) *M*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 917 de 15.9.11 fls. 11



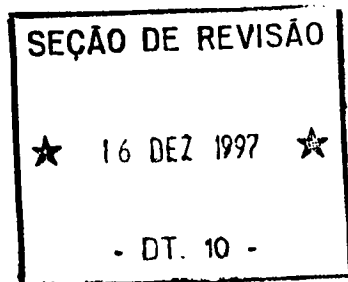
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-3309/1997

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 223, inciso VII do Regimento Interno) seja providenciado a juntada da documentação anexa, ao Projeto de Lei nº 917/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, 16/12/97


TONINHO PAIVA
Vereador



A Com. de Pol. Urbana

17/12/97


LUIZ ANÍBAL DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrópole e Meio

Ambiente
Em 18/12/97 as 15:00 h/



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Casa de Moçambique



CONSULAR. DIPLOMÁTICA. CULTURAL. ASSISTENCIAL.

Util. Pública Mún. Decreto. 1837/82
Est. Lei 883/50

RUA FRANCISCO DO AMARAL, 104 - CEP 03611-000 - SÃO PAULO - BRASIL.
TELEF.: (011) 295-2817 - FAX: (011) 941-1850 - CELULAR.

ATA DE FUNDAÇÃO

CASA DE MOÇAMBIQUE. CONSULAR. CULTURAL. ASSISTENCIAL. CM.

1ª Ata da Assembleia geral extraordinária realizada para para fundação da CASA DE MOÇAMBIQUE.

Aos dias 20 Vinte de Fevereiro de 1994, pelas 20 horas reuniram-se um grupo de amigos, todos maiores com endereços e profissões definidas ao final todos devidamente qualificados, com a finalidade de--

- a)-Criação da CASA DE MOÇAMBIQUE, doravante designada de CM.
- b)-Eleição da mesa diretora e do conselho de administração.
- c)-Criação leitura e assinatura dos Estatutos.
- d)-Requerer o registro dos Estatutos junto do Cartório e publicação no DO.

Ato de nº 1. Para Presidente da mesa diretora e do Conselho de administração com cargo vitalício foi nomeado o Dr. Fernando Antonio Gonçalves.

Para Secretário com cargo por 2 dois anos foi nomeado o Sr. Eduardo Joaquim Serra.

Para Tesoureiro com o cargo de 2 dois anos foi nomeado o Sr. Rodrigo Moisés Fernandes.

Para exercer o cargo de chefe do cerimonial por 2 dois anos foi nomeado o 1º Conselheiro do Conselho Fiscal o Sr. Julino Jorge Soares.

Para exercer o cargo de Diretor Social foi nomeado o Sr. Fernando Artur de Oliveira que é também 1º Conselheiro de Conselho Administrativo pelo prazo de 2 dois anos.

Para Vice-Presidente foi nomeado Sr. Israel Ferraz de Sousa e Silva com mandato de 2 dois anos.

Os membros acima nomeados são também os membros do Conselho de Administração. Todos juraram fidelidade e o máximo desempenho em suas tarefas prometendo cumpri-las dentro do estrito interesse da Casa de Moçambique.

Ato de nº 2. Composta a direção e usando da palavra, o Sr. Presidente fez uma larga explanação das atividades da Casa de Moçambique e de que ele e seus membros se propõem fazer, e para dar vida física e iniciar as atividades o Sr. Presidente fez uma doação para o caixa da Casa de Moçambique no valor de Cr\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS) que irão ser depositados na conta do Banco Itaú Agência Penha de França.

Ato de nº 3. Pelo Sr. Tesoureiro, foi proposta a seguinte mensão que vigorará até a primeira reunião do Conselho Fiscal uma contribuição de 2% do salário mínimo vigente no País como contribuição mensal dos membros ora eleitos, dos a ser ainda eleitos e dos sócios-contribuintes a se-

RUA FRANCISCO DO AMARAL, 104 - CEP 03611-000 - SÃO PAULO - BRASIL.
TELEF.: (011) 295-2817 - FAX: (011) 941-1850 - CELULAR.

rem aceites pela mesa diretora. As contribuições serão depositadas na conta corrente do Banco Itau Agência da Penha de França ou pagas conta-recibo assinado pelo Tesoureiro.

Tão logo se faça a la. reunião do Conselho fiscal, os valores ora estipulados podem ser alterados.

Ato de nº 4. Usando mais uma vez da palavra o Sr. Presidente pediu a todos os presentes para indicarem seus amigos e conhecidos a fim de se tornar possível a composição do Conselho fiscal e deliberativo o mais rápido possível.

Ato de nº 5. Após a assinatura desta ficou decidido o encaminhamento da mesma junto com os Estatutos ao Cartório para registro, arquivamento e publicação no Diário oficial; estando assim criada a CASA DE MOÇAMBIQUE.

MEMBROS DA DIREÇÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Presidente. Fernando Antonio Gonçalves. Baixarel em relações exteriores RG. Port. Ministirial 6078260 CPFMF. 264.031298-72, residente à Rua Francisco do Amaral, 104. Penha S. Paulo. SP.

Secretário. Eduardo Joaquim Serra. Economista, Português, casado, RG. W. 472 733-5 CPFMF. 938071638-91, - residente à Rua Baixada Santista 332. Itaquera.

Tesoureiro. Rodrigo Moisés Fernandes, solteiro, Brasileiro, Técnico em computação RG. 224344650-7 CPFMF. 174397728-06, residente na Rua Dr. Magalhães da Silva, 38. C. Patriarca.

Cerimonial. Julino Jorge Soares. brasileiro, casado, Administrador RG. CPFMF. 00941008-29, residente à Rua Jacerindi, 417 Tatupé.

Diretor Social. Fernando Artur de Oliveira, brasileiro, casado, Corretor RG. 14956142-8. CPFMF. 957675058-10 residente à Av. M. Assis Ribeiro, 4400 Bloco 14 Apt. 14 no Eg. Goulart.

Diretor. R. Ext. Israel Ferraz de Sousa e Silva. brasileiro, casado, Baixarel RG. 13142094 CPFMF. 035189468-36, residente à Rua Raul de Freitas, 23 casa 4 na Penha de França.

Assinaturas . FERNANDO ANTONIO GONÇALVES

Eduardo Joaquim Serra.

Rodigo Moisés Fernandes.

Julino Jorge Soares.

Fernando Artur de Oliveira.

Israel Ferraz de Sousa e Silva.

São Paulo 20 de Fevereiro de 1994

RUA FRANCISCO DO AMARAL, 104 - CEP 03611-000 - SÃO PAULO - BRASIL
TELF.: (011) 295-2817 - FAX: (011) 941-1850 - CELULAR.



ESTATUTOS-
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO. SEDE. FINALIDADE. DURAÇÃO

CASA DE MOÇAMBIQUE:CONSULAR.CULTURAL.ASSISTENCIAL./CM.

Art.I. Fundada aos dias 20 de Fevereiro de 1994 tendo sua sede á Rua Francisco do Amaral,104 em São Paulo é uma sociedade civil sem fins lucrativos e por prazo indeterminado,denominando-se doravante de CM.

Art. II. A CM.tem por finalidades principais:

a)-A de no Brasil representar o governo,os Ministerios,as Autarquias,as Autoridades e o Povo Moçambicano residente no Brasil;desenvolvendo o intercâmbio cultural, assistencial e religioso,fornecendo no Brasil toda a assistência jurídica e informal aos Moçambicanos residentes no Brasil.Desenvolver o intercâmbio cultural,para que nunca esqueçam suas raízes.

b)- A CM.embora criada com as finalidades acima;ela não distingue raça,côr,religião,sexo ou nacionalidade.dedicando-se ao reconhecimento de crianças abandonadas,com encaminhamento aos órgãos respectivos.

c)-A CM.reunirá sua mesa diretora sempre que seja necessário para discutir seus problemas,os de seus associados.

d)-A CM. desenvolverá atividades recreativas para seus associados defendendo seus direitos junto das Autarquias e dos Governos Municipal,Estadual e Federal.

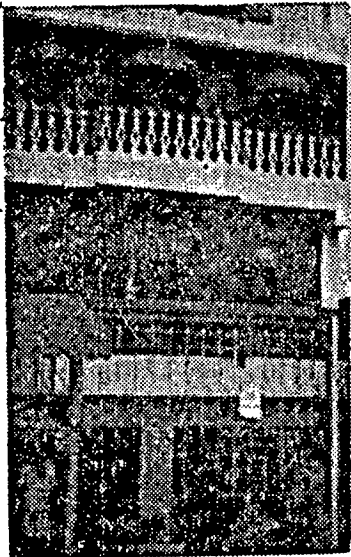
CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO;DA ADMINISTRAÇÃO;DOS CONSELHOS.DOS SÓCIOS.

Art.III. A CM.é constituída por uma mesa diretora composta do Presidente.Viçe-Presidente,secretário e Tesoureiro.

A Administração é composta pela mesa diretora e por 2 Conselheiros.Um do Conselho deliberativo e o outro do Conselho fiscal,devendo serem sempre escolhidos os mais destacáveis em seus trabalhos comunitários,sendo sempre escolhidos pelo Presidente em ata de posse.

OS CONSELHOS.Serão compostos por 5 Conselheiros do Conselho deliberativo e 5 Conselheiros do Conselho fiscal;sendo que todos os Conselheiros assumirão cargos de direção de eventos,esportes,educação, segurança,Financeiro,Assessor de Imprensa,Com.Externo,saude, Patrimônio.



DOS SÓCIOS. Devidem-se em 4 categorias. FUNDADORES; Aqueles que compõem a mesa-diretora, o conselho de administração. O Conselho deliberativo e o Conselho fiscal e inscritos até à data da aprovação dos Estatutos.

Honorários. Os propostos e aprovados pela mesa diretora.

BENEMERITOS. Os que tiverem prestados relevantes serviços à CM. a juízo da mesa diretora.

CONTRIBUINTES. Os que forem aceites pela mesa diretora e pagarem as mensalidades estipuladas.

Art. IV. Desde que um sócio tenha recebido o título de benemérito ou honorário, a sua contribuição é facultativa. A mesa diretora. O Conselho de Administração, deliberativo e fiscal também são Sócios-contribuintes.

Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Essa responsabilidade cabe exclusivamente à mesa diretora.

CAPITULO TERCEIRO

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS EM GERAL

DIREITOS. a)-Votar e ser votado para os cargos de Conselheiros do Conselho deliberativo e fiscal.

b)-Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas.

c)-Beneficiar-se dos serviços da CM, Convênios, Eventos e de todas as atividades Cívicas Esportivas.

d)-Desligar-se da CM. quando quite com suas mensalidades.

e)-Apresentar novos Associados para aprovação da mesa diretora

OBRIGAÇÕES. Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade encontrada. Pagar as mensalidades.

Prestar esclarecimentos durante as Assembleias, quando for solicitado.

Respeitar todos os Sócios zelando pela boa harmonia entre eles

DÁ-SE O DESLIGAMENTO DO SÓCIO:

a)-Mediante o expreso pedido de desligamento.

b)-Pelo não pagamento de 3 mensalidades consecutivas.

c)-Pela expulsão em virtude de falta grave, esta a juízo da mesa diretora.

Art. V. O sócio que se desligou a seu pedido pode ser readmitido por proposta da mesa diretora.

RUA FRANCISCO DO AMARAL, 104 - CEP 03611-000 - SÃO PAULO - BRASIL.
 TELF.: (011) 295-2817 - FAX: (011) 941-1850 - CELULAR.



Cont. do Art.V.

O sócio eliminado por falta de pagamento pode ser admitido se saldar o seu débito.

DA DECISÃO DAMESA DIRETORA que expulsou o sócio cabe recurso ao Conselho deliberativo.,que decidirá por maioria simples.

CAPITULO IV dos órgãos da administração

Art. VI. São órgãos da Administração: A mesa diretora; ficando o Presidente com a obrigação de usar o voto minerva quando necessário.

Art.VII. O Presidente da Casa de moçambique,por ser tambem o Representante Consular terá seu mandato por prazo indeterminado e por impossibilidade será sempre substituído pelo Vice-Presidente até ao término do mandato do Vice,data em que se procederá a novas eleições da mesa diretora

O novo Presidente será escolhido pela mesa diretora e homologado pelos Conselhos,devendo antes ter o apóio e a aceitação dos GoVerno: representados.. O Vice-Presidente,o secreatário e o tesoureiro são nomeados pelo Presidente com mandato de 2 anos podendo-se reeleger.

O Conselho fiscal e deliberativo são. escolhidos entre os Sócios em Assembleia geral e homologados pela mesa diretora.

Art. VIII. COMPETE À MESA DIRETORA COLETIVAMENTE,
Exercer a administração da CM.dentro da Lei,dos Estatutos e da regulamentação interno

Admitir ou recusar candidatos a sócios.

Nomear funcionários fixando-lhe seus vencimentos.

Autorizar despesas.

Resolver casos omissos e propôr em Assembleia geral as modificações.estatuárias.

Art. IX. A mesa diretora e o conselho de administração, reunirão sempre que necessário convocadas pelo Presidente.

Art.X. Será destituído pelo Presidente qualquer membro da mesa diretora.Da administração ou dos Conselhos.o membro que faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas durante seu mandato de 2 anos.Após as destituições o Presidente em caráter extraordinário reunirá a mesa para escolha dos membros exonerados e que irão terminar o mandato daqueles.

Art. XI. Ao Presidente compete:

a)-Representar a CM.Judicial ou extra judicial.

b)-Convocar e presidir as reuniões da mesa diretora e do Conselho de administração.



Cont. do Art.X.

c)-Solucionar os casos urgentes que não possam ser adiados e em seguida comunicá-los à mesa diretora.

d)-Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro, recebimentos e pagamentos.

e)-Apresentar anualmente à assembleia geral exposição das atividades e prestação de contas.

f)-Convocar reuniões da mesa diretora, conselho de administração, conselho fiscal, conselho deliberativo e do pessoal contratado; tais como Diretores, Agenciadores, assistentes etc.

g)-Nomear comissões especiais.

Art. XII. Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos sempre que por aquele ou pela mesa diretora seja solicitado. O Vice-Presidente tem a seu cargo o departamento do comércio externo, troca de Joint Ventures e tecnologias sobre investimentos e comércio internacional.

Art. XIII. Compete ao secretário. Organizar e ter sobre sua guarda na sede da CM. Os arquivos, livros, além de dirigir toda a correspondência, de convocações, avisos, atas, secretariar as reuniões da mesa diretora, do Conselho de administração e dos conselhos fiscal e deliberativo e das assembleias gerais.

Art. XIV. Compete ao tesoureiro. Ter sobre sua guarda na sede da CM. Todo o patrimônio da CM. Arrecadar Jóias, Mensalidades, bater e assinar recibos, fazer recebimentos e pagamentos, assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores. Ter sobre sua guarda na sede da CM. O livro de caixa. Elaborar o balanço anual, e o inventário patrimonial. Fazer os pagamentos autorizados pelo presidente.

Art. XV. Do conselho deliberativo, é composto por 5 sócios membros Conselheiros. A quem compete:

a)-Homologar as indicações feitas pelo Presidente e pela mesa diretora. b)-Aprovar o relatório anual das atividades da mesa diretora e do Conselho de administração.

c)-Homologar a concessão de títulos dos sócios honorários ou beneméritos, propostos pela mesa diretora.

d)-Decidir quanto às penalidades propostas pela mesa diretora. O conselho deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pela Presidência ou o mesmo se auto-convocar para tomar as decisões de sua mesa.

Art. XVI. Do Conselho fiscal, é composto por 5 sócios membros Conselheiros. A quem compete:

a)-Examinar os balanços e balancetes anuais, emitindo pareceres a respeito. b)-Fiscalizar os atos da mesa diretora. Da mesa de administração e da tesouraria.

RUA FRANCISCO DO AMARAL, 104 - CEP 03611-000 - SÃO PAULO - BRASIL
TELE: (011) 295-2817 - FAX: (011) 941-1850 - CELULAR.



Cont.do Art.XVI.

Estudar e opinar sobre a situação financeira da CM.

c)-Aprovar tabelas e taxas de contribuição as quais se incluem em 2% do salário mínimo atual vigente no E.S.Paulo por opinião da Presidência até à primeira reunião do Conselho fiscal que poderá alterar esta contribuição. A primeira mensalidade será sempre paga no ato da inscrição.

Parágrafo Único. Se um dia a CASA DE MOÇAMBIQUE SE DISSOLVER, O SEU PATRIMÔNIO SERÁ DOADO A UMA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE QUE TENHA RAÍZES AFRICANAS, E QUE SEJAM DE LÍNGUA PORTUGUESA POR DECISÃO TOMADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.

São Paulo 20 de Fevereiro de 1994

[Signature]
FERNANDO A. GONÇALVES CPF nº 264031298-72

RG. C. Port. Ministerial

C. O. 250

PRESIDENTE

Baixarel em relações Con.

Rua Francisco do Amaral, 104 SP.

[Signature]
ISRAEL FERRAZ DE SOUSA E SILVA, CPF nº 035189468-0

RG. 13142094

Rua Raul de Freitas, 23 casa 4.

Vice-Presidente/Diretor C. Externo.

Baixarel em Comercio Externo.

[Signature]
JUAZIO JOAQUIM SERRA CPF nº 938071638-91

RG. V-472733-S Rua Baixada Santista, 332 SP.

Secretário

Economista.

[Signature]
RODRIGO MOISES FERNANDES CPF nº 174397728-58

RG. 22434650-7

Rua Dr. Nagalhães da Silveira,

Tesoureiro

[Signature]
FERNANDO ARTUR DE OLIVEIRA CPF nº 957675053-10.

RG. 14956142-C Rua .Av. Dr. Assis Ribeiro, 4.400 Bloco 14 Apt. 14

2º. Conselheiro do CD.

Diretor social

Comerciante

[Signature]
JULIANO JORGE SOARES CPF nº 009410

RG.

F. Jacerindi, 947

1º Conselheiro do Conselho

e chefe do Cerimonial

Vereador-comunitário.

VISTO
(LEI 6884/80) 03-29.

DR. DELLIO RODRIGUES CARDIAL
036-SP 91587 - C12 005124078-01

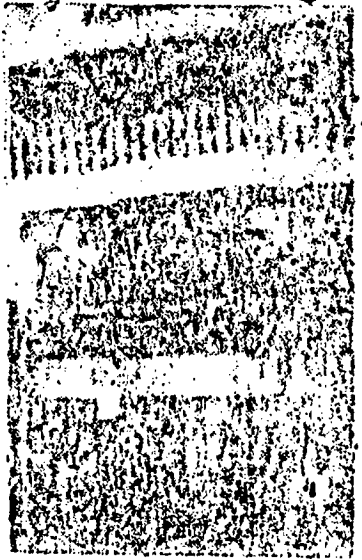
Antonio Goulart de

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

11/3/98
PRESIDENTE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
REGISTRADO EM MICROFILME SOB
NÚMERO 280113
DO LIVRO "A" PESSOAS JURIDICAS.
São Paulo, 20 ABR 1998
DE INS. E DOCUMENTOS
São Paulo, 01000 - Centro

CARTÃO
Rua Natal, Cid. n. 44
Tel. 239.0033 - São Paulo
REGISTRO
Incluído em atas no Estado
TOTAL CR\$ 54,00
Contribuições ao I.P.E.S.P.

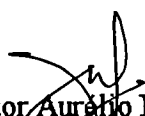


Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 11 / 3 /98.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0365/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO- POLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 917/97

Trata-se do Projeto de Lei nº 917/97, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que tem como objetivo propor para ser declarada de utilidade pública a "Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial - CM", e dá outras providências.

O Nobre Autor afirma que a Sociedade em pauta, é beneficente e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 22/02/89, presta serviços assistenciais à população carente da Penha e ministra palestras sobre a cultura de Moçambique.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da propositura, em seu Parecer de nº 1.456, de 25/11/97, propondo, no entanto, um substitutivo para melhor adequação às regras da boa técnica legislativa.

Cabe aqui lembrar que, conforme obriga a Lei nº 4.819/95, toda a entidade, para ser declarada de utilidade pública, terá de cumprir uma série de exigências perante o Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nada tendo a opor dentro da sua esfera de competência, coloca-se favoravelmente ao Projeto de Lei em causa, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão, em 25/3/98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da C.P.U.M.M.A.

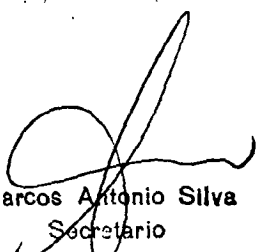
Vereador Antonio Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3032/1998

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 30/03/98

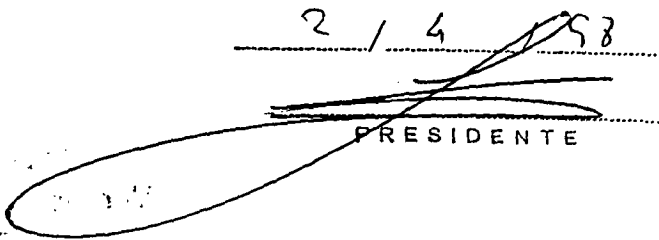

MARIAMÉLIA DE M. CONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/58 as 12.00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Stob Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2 / 4 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 / 20 / 4 / 98

13 / 20 / 4 / 98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc. N.º 917 de 1998
O funcionário

16 - PAR
16-0614/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 917/97

Tendo por autor o nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em análise objetiva declarar de utilidade pública a Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial - CM, desde que o requeira e cumpra o atendimento de condições elencadas em seu art. 1º.

Segundo Justificativa, a Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial existe desde 22/2/89, atuando como entidade beneficente, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, cujas atividades têm se pautado pela prestação de serviço à população menos favorecida da comunidade e aos mais necessitados. Além disso, busca divulgar a cultura, os costumes e a arte de Moçambique entre os brasileiros.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05/07), a qual apresentou substitutivo, de modo a sanar algumas imperfeições da propositura original.

Também a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ouvida sobre a matéria, declarou-se favorável à mesma.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que são relevantes os serviços prestados pela referida entidade, devendo a mesma merecer o beneplácito, se assim o desejar, de ser considerada de utilidade pública.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/4/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros.

17 - RELCOM
17-6110/1998

A. Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 3 / 5 / 98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 as 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

o nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/05/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 19/05/98 e folha de informação sob

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0894/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 917/97

PUBLIQUE-SE EM

02/06/98 / 18

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa declarar de utilidade pública, nos termos da Lei 4819/55, a Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial CM, desde que esta requeira ao Executivo e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - tempo de funcionamento superior a 1 (um) ano;
- II - exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de maio de 1998.

Presidente - 181

17 - RELCOM
17-2226/1998

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:	
Pareceres (fls. <u>05, 17, 18, 19</u>)	
publicados no D.O.M. de <u>06/06/98</u>	
página(s) <u>57</u>	coluna <u>12/25</u>
conforme art. 82, § 1º, do R.I.	
Conferido:	<u>Isa</u>

A Leg. 3
Em, 08/06/98

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

08/06/98

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Of. Legislativo

Sra. Ana Maria.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0090/1998.

15/6/1998

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

15/6/1998

Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE 11 juntado 1 documento 1 a papel de informação rubricado 1 sob folha 1 n.º 20/21
Em 15/6/1998

Ana Maria Fernandes
ANA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha Nº. 26 de 26
Nº. 917 de 97
O funcionário *FL* Is. 28

RECURSO I 11 - REC
11-0090/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.917/97 de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que declara de utilidade pública a Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial CM.

Sala das Sessões, 9/6/98

À Leg. 3;

Em 9/16/98



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

15/6/98

14:55



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 30

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 917 de 1997, 15, 6, 98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

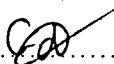
15/6/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS,
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 22 n.º

Em 22 01 10 1

(a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 917 de 19 97 22.01.01 (n) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 33

Em ... 03 ... 02 ... 2001

(a)
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

autenticado em 09/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 23 de proc.
n.º 91957 de 19 94 34

Acácia Accisimar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.853

DEFERIDO
★ 07 FEV 2001 ★
Flavio
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0033/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
14:50h.
08 FEV 2001

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 24
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01 - 917 de 20 05 / 01 / 05 (a) 24
Papel para informação, rubricado como folha nº 24

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com <u>24</u>	fls.
Arquivado em <u>08-07-2005</u>	
O Func.º <u>LINA ANGELOCA M. GUMAUSKAS</u>	
RF 100.927 SGP -33	